PIAUÍ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXV - 114º DA REPÚBLICA | Quinta-feira, 16 de novembro de 2006 - Nº 215 | TERESINA - PIAUÍ

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA N.° 12.000 - 487GS/2006 **Teresina, 13 de novembro de 2006.**

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 173, da Lei Complementar Estadual n° 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o teor do Of. PFCAA Nº 178/2006, expedido em 01.11.06, pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria nº 12.000-417/GS/2006

RESOLVE

PRORROGAR, nos termos do art. 173, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025/2001, por mais 60 (SESSENTA) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por força da Portaria **nº 12.000-417/GS/2006.**

Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se.

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
Secretário de Segurança Pública

TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Fica retificada a grafia do nome do servidor MARCELO DOS SANTOS SILVA referido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 05/GPAD/2005, instituído pela Portaria nº 016/GAB/05, de 10.02.05, o qual, equivocadamente, foi mencionado como MARCELO DOS SANTOS FILHO.

Introduzida a retificação, em tudo o mais fica perfeitamente ratificado o conteúdo dos autos do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, para produzir os seus efeitos legais.

Teresina, 10 de novembro de 2006.

Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

P. P. 4117

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISICPLINAR Nº 16/GPAD/2006
PORTARIA Nº 119/GAB/2006, DE 23.06.06
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
IMPUTADO: JOSÉ RODRIGUES JÚNIOR e FRANCISCO DOUGLAS DA SILVA

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 16/GPAD/2006, instaurado por força da Portaria nº 119/GAB/2006, de 23.06.06, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar falta disciplinar atribuída aos servidores **JOSÉ RODRIGUES JÚNIOR**, Delegado de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula nº 086682-2 e **FRANCISCO DOUGLAS DA SILVA**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 47210-7, porque teriam agredido fisicamente o adolescente A. B. A.C., nas dependências da Delegacia do 3ºDP, fato ocorrido em 24.05.06, por volta das 18:00h.

Regularmente instalada, a comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

1) citação dos processados para apresentarem defesa prévia (fls.28/29);
2) juntada das defesas prévias(fls. 31/32);
3) Oitivas de Elizabeth Maria de Jesus Cardoso e Anderson Bruno Araújo Cardoso, (fls. 46/51); Francisco Diogo Madureira, José Francisco Pereira de Sousa, Sebastião Araújo Abreu, Frabrízio Roney Sena Costa e Maria Helena Abreu Cardoso(fls. 59/74); Joaquim Braga de Lima Neto e Francisco Carlos Araújo(fls. 79/84) e Hellena Karine Lopes Dias(fls. 91/93);
4) juntada de documentos médicos referentes à o adolescente A. B. A.C (fls. 94/97);
5) Interrogatório do processado Francisco Douglas da Silva(fls. 98/102) e José Rodrigues Júnior(fls.106/109);
7) despacho de instrução e indiciação do servidor Francisco Douglas da Silva por ter ele infringido o disposto no art. 58, XIII e XXXVI, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls. 113/119);
8) citação do indiciado e de sua causídica, bem como do outro processado, para apresentarem defesa final(fls. 120/122);
9) juntada da Defesa final do indiciado Francisco Douglas da Silva (fls. 125/138) e do processado José Rodrigues Júnior(fls.141/143).

A comissão Processante, em seu fundamentado relatório (fls. 144/153), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que o processado JOSÉ RODRIGUES JÚNIOR não cometeu nenhuma infração administrativa disciplinar, razão pela qual sugere sua absolvição em relação aos fatos que lhe foram imputados na Portaria instauradora, mas concluiu restar comprovado que o imputado FRANCISCO DOUGLAS DA SILVA praticou as transgressões previstas no art. 58, XIII e XXXVI, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sugerindo, ao final, aplicação da penalidade administrativa de 60(sessenta) dias de suspensão ao referido servidor.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado DESPACHO PGE N.º 221/06, de 23.10.06(fls, 159/163), aprovou o Relatório da Comissão Processante.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, concluiu restar provado que o imputado JOSÉ RODRIGUES JÚNIOR não cometeu nenhuma infração administrativa disciplinar, mas inferiu restar comprovado que o imputado FRANCISCO DOUGLAS DA SILVA praticara as transgressões previstas no art. 58, XIII e XXXVI, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sugerindo, ao final, aplicação da penalidade administrativa de 60(sessenta) dias de suspensão ao referido imputado.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Processante (fls. 144/153), bem como o DESPACHO PGE N.º 221/06, de 23.10.06(fls. 159/163), os quais acolho integralmente, adotando-os como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 50, da Lei nº 9.784/99 c/c §7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **DECIDO,** com suporte no art. 59 e 66, da Lei Complementar nº 037, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, considerando que o fato apurado é proveniente de um ilícito administrativo, porquanto previsto no rol das proibições do art. 58 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que a infração cometida pelo imputado foi grave, porque atentou desnecessariamente contra a incolumidade física de adolescente; considerando que a referida conduta macula a boa imagem da Polícia Civil; considerando ainda, os bons antecedentes funcionais do servidor imputado vez que não se vê em sua ficha funcional(fl.24) nada que desabone sua conduta, **IMPOR** a penalidade administrativa disciplinar de **SUSPENSÃO POR 60** (**SESSENTA**) dias ao imputado **FRANCISCO DOUGLAS DA SILVA**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 47210-7, por ter ele infringido o art. 58, XIII e XXXVI, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, bem como **ABSOLVER o** servidor **JOSÉ RODRIGUES JÚNIOR**, Delegado de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula nº 086682-2, por ter restado provado não ter ele praticado nenhuma infração administrativa disciplinar e, finalmente, DETERMINO que seja enviada cópia do processo em epígrafe ao Ministério Público Estadual.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se, na forma de Lei

Teresina, 13 de novembro de 2006.

Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PUBLICA

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 24/GPAD/2006
PORTARIA Nº 128/GAB/2006, DE 30.06.06
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPUTADO: ISIDORO GOMES DE BRITO JÚNIOR

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 24/GPAD/2006, instaurada por força da Portaria nº 128/GAB/2006, de 30.06.06, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar falta disciplinar atribuída ao servidor **ISIDORO GOMES DE BRITO JÚNIOR,** Agente de Polícia Civil, matrícula nº009.044-1, porque teria deixado de observar as normas legais e regulamentares, e comprometido a função policial, ao deixar de comparecer, injustificadamente ao seu plantão, fato ocorrido no dia 05.06.06, na Delegacia do 7º Distrito Policial.

PORTARIAS E RESOLUÇÕES - Pág. 01 • LICITAÇÕES E CONTRATOS - Pág. 03 • OUTROS - Pág. 05